



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAICABA

EMENDA ADITIVA Nº 001/2020

APRESENTADO EM
SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada aos 23/06/2020

Câmara Municipal de Itaiçaba

Lauro Marcolino Solheiro Jr.
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

(X) SIM () NÃO

Votos Favoráveis: 08

Votos Contrários: 00

Abstenções: 00

Em Sessão: Ordinária Virtual

Realizado em 30/06/2020

Lauro Marcolino Solheiro Jr.
Presidente

Referente ao Projeto de lei nº 008/2020, que
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da
Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá
outras providências.

Art. 1º. Acrescenta o item 03 ao Art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 -.....

01 -

02 -

03 – As emendas individuais de iniciativa parlamentar serão aprovados no limite de um inteiro e dois decimo (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentaria Anual.

§1º – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º- É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, conforme os critérios das programações orçamentárias, excetuando apenas os impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

Câmara Municipal de Itaiçaba

Em 16 / 08 / 2020
Protocolo Nº 376/2020
Ass.: [Assinatura]

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro
CEP 62820-000 – Itaiçaba – Ceará
CNPJ: 01.598.356/0001-31
E-mail: cmitaicaba@gmail.com
Fonefax: (88) 3410-1178



CAMARA MUNICIPAL
DE ITAIÇABA

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§3º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 2º, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.” (NR)

Art. 2º. As demais disposições que não foram modificadas nesta emenda permanecerão inalteradas.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor por ocasião da sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

Visa dar ao poder legislativo municipal o dispositivo de provocar a elaboração de projeto de Lei, e o Vereador sabendo da importância de legislar sobre assuntos de interesse local, no qual o próprio representa os cidadãos do Município, e por acompanhar o dia-a-dia das comunidades, conhece de perto suas reais necessidades, atentando com isso o melhor destino a ser aplicado a verba.

Embora promulgada em março de 2015, a Emenda Constitucional nº 86, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento, ainda não está sendo manejada adequadamente no âmbito local. O mecanismo que prevê a obrigatoriedade do acatamento das emendas realizadas no Legislativo pelo Executivo, embora novidade para as Câmaras Municipais possibilita, desde que tenha base legal na ordem jurídica municipal, a concretização das emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades).

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro
CEP 62820-000 – Itaiçaba – Ceará
CNPJ: 01.598.356/0001-31
E-mail: cmitaicaba@gmail.com
Fonefax: (88) 3410-1178

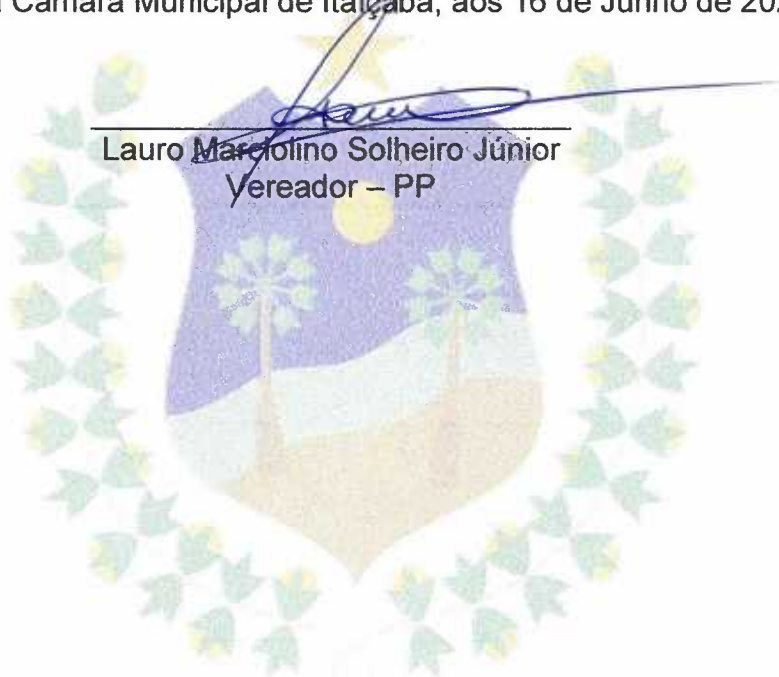


CAMARA MUNICIPAL
DE ITAIÇABA

O texto da emenda ainda prevê que metade desse percentual, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos..

Visa atender também o que prescreve a nossa Lei Orgânica em recente promulgação em 2017.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 16 de Junho de 2020.



Lauro Marcolino Solheiro Júnior
Vereador – PP

ITAIÇABA - CE